



GABINETE DO PREFEITO

# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

LEI Nº 5.742

**AUTORIZA O MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM, PELO PODER EXECUTIVO, A CELEBRAR ACORDO COM A SOCIEDADE PROTETORA DOS ANIMAIS (SPAMM), PARA O FIM QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Mogi Mirim aprovou e o Prefeito Municipal **LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP** sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar acordo com a **SOCIEDADE PROTETORA DOS ANIMAIS (SPAMM)**, pessoa jurídica de direito privado, de caráter filantrópico, inscrita no CNPJ/MF sob nº 67.169.169/0001-40, sita à Avenida 22 de Outubro, nº 588, Jardim Santa Helena, Município e Comarca de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, objetivando o ressarcimento aos cofres públicos de valores repassados mediante Convênio celebrado em 19/12/2007, autorizado pela Lei Municipal nº 4.441/2007.

Art. 2º O acordo de que trata esta Lei tem por objeto o ressarcimento aos cofres públicos do valor de R\$ 19.592,05 (dezenove mil e quinhentos e noventa e dois reais e cinco centavos).

Art. 3º O valor mencionado no art. 2º será ressarcido através de prestação de serviços por parte da **SOCIEDADE PROTETORA DOS ANIMAIS (SPAMM)**, nas ações da Vigilância Epidemiológica – Controle Entomológico de Vektor da Dengue e Vacinação Animal em campanhas.

§ 1º As pessoas que desenvolverem as atividades devem ter, no mínimo, condição de receber e repassar orientação pertinente a cada atividade.

§ 2º O valor/hora trabalho é com fundamento na referência do salário base da Prefeitura de Mogi Mirim, em consonância com as diretrizes da Secretaria de Administração, equivalente às funções que irão desempenhar.

§ 3º O número de atividades por hora está baseado em evidências de registros realizados pelos servidores que desenvolvem a respectiva função.

§ 4º A evidência da atividade será por meio de planilhas que serão apresentadas pela Secretaria de Saúde.

§ 5º O local para o desenvolvimento da prestação de serviço será de acordo com a necessidade do Município.

§ 6º O prazo para a prestação de serviço fica vinculado à periodicidade de transmissão de doenças, entre outras necessidades.

Art. 4º O Plano de Trabalho será elaborado pela Secretaria de Saúde, de acordo com as necessidades e urgências previstas em decorrência da prestação de serviços, no qual deverá conter:

I – dados pessoais das pessoas que irão fazer prestação de serviço: nome completo, evidência da formação, endereço, CPF, RG e telefone;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

GABINETE DO PREFEITO

II – escala de atividade, que deve constar os dias e hora em que cada participante estará disponível para a prestação do serviço.

Art. 5º A Secretaria de Saúde fará o acompanhamento das ações e coleta de dados das planilhas e ficha de cadastro que comprovam a execução do acordo e deverá subsidiar:

I – a capacitação dos envolvidos para as atividades, em um único dia pré-agendado, devendo os capacitados repassar o treinamento para os que não puderem estar presentes no dia da capacitação;

II – fornecimento das planilhas/boletins de registro;

III – fornecimento dos insumos e vacinas para as campanhas;

IV – fornecimento de crachá para o dia do desenvolvimento da atividade;

V – fornecimento de mapa para orientação de quarteirões nos bairros onde serão executadas as atividades;

VI – fornecimento de endereço para censo de cães e gatos.

Parágrafo único. A Secretaria de Saúde não subsidiará transporte e alimentação.

Art. 6º A prestação de serviço de que cuida esta Lei por parte da entidade não gera vínculo empregatício e nem indenização de qualquer espécie.

Art. 7º A regulamentação da presente Lei se dará mediante Termo de Acordo que será celebrado com a Sociedade Protetora dos Animais (SPAMM).

Art. 8º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Mogi Mirim, 16 de dezembro de 2015.

  
**LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP**  
Prefeito Municipal

  
**REGINA C. BIGHIETI**  
Coordenadora de Secretaria

Projeto de Lei nº 95/2015  
Autoria: Poder Executivo Municipal

Gabinete do Prefeito  
A(O) del nº 5.742  
FOI PUBLICADA(O) em 17/12/15  
NO ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO  
(JORNAL Oficial MM)